



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

LEI Nº 682/2022

Ementa: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CALÇADO Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do artigo 141 do Regimento interno, faz saber que o plenário da Câmara, Aprovou a seguinte LEI.

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Calçado ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Em 1º de maio de 2022, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal é estabelecido em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, o que corresponde ao aumento de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), conforme PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

§ 1º- O reajuste do vencimento previsto no *caput*, é aplicado ao magistério público da educação básica municipal, aos profissionais do magistério efetivos, da rede municipal de ensino, que tenham vencimentos inferiores ao valor do piso nacional publicado para este exercício de 2022, cujo pagamento deverá ser efetuado em valor proporcional a jornada exercida pelo(a) professor(a), a partir de janeiro de 2022 observando-se a data limite estabelecida nesta Lei e que estejam em funções previstas no Art.4º desta Lei.

§ 2º- Os profissionais do magistério público da educação básica municipal farão jus ao reajuste proporcional ao seu vencimento hodiernamente percebida, no limite estabelecido no *caput*.

§3º - O reajuste do vencimento contido no caput do art.2º e 3º desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

§4º Para os profissionais que estejam acima do piso salarial do magistério, é concedido um aumento de 11% (onze por cento) incidentes sobre o seu vencimento, passando estes a serem o constante da Tabela do Anexo I desta Lei, a serem concedidos a partir do mês de maio de 2022

Art. 3º. Em 1º de maio de 2022, o valor do vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será de R\$ 2.884,23 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo único - Para os profissionais do magistério, com carga horária de 150h (cento e cinquenta horas), que estejam acima do piso salarial do magistério, é concedido um aumento de 11% (onze por cento) incidentes sobre o seu vencimento, passando estes a serem o constante da Tabela II do Anexo II desta Lei, a serem concedidos a partir do mês de maio de 2022.

Art.4º- Por profissionais do magistério público da educação básica municipal, entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

Esta Lei possui efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022, em relação ao caput dos artigos 2º e 3º desta Lei, e em relação ao reajuste de 11% (onze) o mesmo será pago retroativo ao mês de janeiro em 03 (três) parcelas, nos meses de julho, agosto e setembro de 2022.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Calçado 27 de Maio de 2022

Marcone Ferreira da Silva

PRESIDENTE

José Vieira de Souza Neto

1º Secretário

José Carlos Macário dos Santos

2º Secretário

01 - 01 - 1964